



Câmara Municipal



Agrupamento de Escolas

CONTRATO INTERADMINISTRATIVO DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS
NO DOMÍNIO DA EDUCAÇÃO

Entre o

PRIMEIRO OUTORGANTE: MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE FOZ CÔA, doravante designado de forma abreviada por Município, titular do cartão de identificação de pessoa coletiva 506 829 197, com sede na Praça do Município, em Vila Nova de Foz Côa, neste ato representado pelo Presidente da Câmara, João Paulo Lucas Donas Botto Sousa, portador do cartão de cidadão n.º 07475125 5ZY2, válido até 26 de abril de 2028, emitido pela República Portuguesa, que intervém neste ato no uso das competências previstas no artigo 35.º, n.ºs 1, alínea a), e 2, alínea f), do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com as alterações introduzidas pelas Leis n.ºs 25/2015, de 30 de março, 69/2015, de 16 de julho, 7-A/2016, de 30 de março, 42/2016, de 28 de dezembro, 50/2018, de 16 de agosto, e 66/2020, de 4 novembro, e em cumprimento das deliberações tomadas pela Câmara Municipal e Assembleia Municipal de Vila Nova de Foz Côa nas reuniões ordinárias, realizadas respetivamente, em 16 de maio de 2022 e 24 de junho de 2022, que aprovou a minuta do contrato e autorizou a celebração do presente contrato, nos termos do disposto nos artigos 33.º, n.º 1, alínea m), e 25.º, n.º 1, alínea k), ambos do anexo I da supracitada Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro,

e o

SEGUNDO OUTORGANTE: AGRUPAMENTO DE ESCOLAS TENENTE-CORONEL ADÃO CARRAPATOSO DE VILA NOVA DE FOZ CÔA, doravante designado de forma abreviada por Agrupamento, titular do cartão de identificação de pessoa coletiva 600 077 810, com sede na avenida Cidade Nova, n.º 4, em Vila Nova de Foz Côa, neste ato representado pelo Diretor, Albino José Teixeira Pinto, portador do cartão de cidadão n.º 12416979 1ZX7, válido até 06 de agosto de 2029, emitido pela República Portuguesa, que intervém neste ato no uso das competências previstas nos artigos 18.º e 20.º, n.º 6, ambos do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, alterado pelos Decretos-Lei n.ºs 224/2009, de 11 de setembro, e



Câmara Municipal



Agrupamento de Escolas

137/2012, de 2 de julho, bem como nos artigos 4.º, n.º 1, e 44.º n.º 3, ambos do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 84/2019, de 28 de junho, pela Lei n.º 2/2020, de 31 de março, e pelo Decreto-Lei n.º 56/2020, de 12 de agosto,

É celebrado, nos termos previstos no art.º 120º da Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, na redação em vigor, o presente Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências no Domínio da Educação, o qual se rege pelas seguintes cláusulas:

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 1.ª – Objeto do Contrato

O presente Contrato tem por objeto a concretização, no âmbito da transferência de competências para os órgãos municipais no domínio da educação plasmada no sobredito Decreto-Lei n.º 21/2019 e no artigo 11.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, da delegação de competências do Município no Agrupamento.

Cláusula 2.ª – Competências a delegar

No âmbito do presente Contrato de delegação de competências, o Segundo Outorgante fica obrigado a:

- a) Confeccionar e fornecer refeições no refeitório escolar para os alunos do pré-escolar, 1.º, 2.º e 3.º ciclos do ensino básico e ensino secundário e arrecadar as respetivas receitas de acordo com o procedimento que vier a ser desenvolvido pelo Agrupamento;
- b) Contratar e fornecer o leite escolar aos alunos que frequentam a educação pré-escolar e o 1.º ciclo do ensino básico de acordo com o procedimento que vier a ser desenvolvido pelo Agrupamento;
- c) Suportar os encargos com as instalações da escola básica e secundária, quanto à eletricidade, combustíveis, comunicações, limpeza, higiene, material de escritório, bens não duradouros, pequenas reparações e conservações dos edifícios dos 2.º e 3.º ciclos e escola secundária, licenças informáticas e apoio técnico presencial;
- d) Organizar e gerir, no âmbito da ação social, os procedimentos de atribuição de apoios de aplicação universal e de aplicação diferenciada ou restrita, diretos ou indiretos, integrais ou



Câmara Municipal



Agrupamento de Escolas

parciais, gratuitos ou comparticipados para os alunos do pré-escolar, 1.º, 2.º e 3.º ciclo do ensino básico e ensino secundário;

- e) Gerir a utilização dos espaços que integram o Agrupamento;
- f) Arrecadar as receitas, resultantes da utilização dos espaços referidos na alínea anterior.

CAPÍTULO II – RECURSOS FINANCEIROS, PATRIMONIAIS E HUMANOS

Cláusula 3.ª – Recursos financeiros e modo de afetação

3.1 – Os recursos financeiros destinados à execução deste Contrato são disponibilizados pelo Município e transferidos para o Agrupamento, em conformidade com o disposto no Anexo – Mapa Financeiro, apenso ao presente Contrato e dele faz parte integrante, o qual será atualizado anualmente com base na taxa de inflação.

3.2 – As transferências serão realizadas em quatro tranches até ao dia 20 do primeiro mês de cada trimestre, em função dos dados constantes no(s) relatório(s) de execução física e financeira, do trimestre anterior, sendo que a primeira tranche será efetivada **no dia 24 do mês de junho de 2022**, no valor previsional de dois trimestres, conforme plasmado no supracitado Anexo.

Cláusula 4.ª – Recursos patrimoniais e modo de afetação

Não está prevista a transferência de recursos patrimoniais destinados à execução do presente Contrato.

Cláusula 5.ª – Recursos humanos e modo de afetação

Os recursos humanos destinados à execução do presente Contrato de delegação de competências disponibilizadas pelo Primeiro ao Segundo Outorgante são os que constam na lista nominativa publicitada no Diário da República, 2.ª série, n.º 156, de 13 de agosto de 2009 (Contrato n.º 265/2009, outorgado entre o Ministério da Educação e o Município de Vila Nova de Foz Côa, incluindo as demais alterações).



Câmara Municipal



Agrupamento de Escolas

Cláusula 6.^a – Apoio Técnico

O Município prestará o apoio técnico necessário de que o Agrupamento careça para o cabal exercício das competências delegadas pelo presente Contrato, e que consistirá fundamentalmente na emissão de pareceres técnicos e/ou jurídicos e de recomendações, sempre que tal for solicitado.

CAPÍTULO III – DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS OUTORGANTES

Cláusula 7.^a – Direitos do Município

Constituem direitos do Primeiro Outorgante:

- a) Verificar o cumprimento do exercício das competências previstas no presente Contrato;
- b) Solicitar ao Segundo Outorgante informações e documentação sobre o cumprimento das competências delegadas;
- c) Apresentar ao Segundo Outorgante sugestões e propostas no âmbito do objeto do presente Contrato.

Cláusula 8.^a – Obrigações do Município

No âmbito do presente Contrato de delegação de competências, o Primeiro Outorgante obriga-se a:

- a) Acompanhar e controlar a execução da matéria objeto de delegação;
- b) Promover as competentes verificações de execução física do objeto do Contrato;
- c) Apreciar os relatórios relativos à execução das competências delegadas;
- d) Transferir para o Agrupamento os recursos financeiros necessários ao exercício das competências ora delegadas, de acordo com o Anexo – mapa financeiro, os quais devem ser suportados em documentos de despesa e incluídos em relatório(s) de execução física e financeira a que se refere a cláusula 12.^a, após a sua aprovação.



Câmara Municipal



Agrupamento de Escolas

Cláusula 9.^a – Direitos do Agrupamento

No âmbito do presente Contrato de delegação de competências, constituem direitos do Segundo Outorgante:

- a) Receber as transferências financeiras, nos termos e condições da cláusula 3.^a;
- b) Arrecadar as receitas provenientes da utilização dos espaços que integram a Escola Básica e Secundária de Vila Nova de Foz Côa;
- c) Arrecadar e gerir as receitas do refeitório escolar.

Cláusula 10.^a – Obrigações do Agrupamento

No âmbito do presente Contrato de delegação de competências, constituem obrigações do Segundo Outorgante:

- a) Exercer as competências delegadas de modo eficiente e eficaz;
- b) Cumprir todas as orientações e normas técnicas, legais e regulamentares aplicáveis ao exercício das competências delegadas;
- c) Prestar a informação em ficheiro próprio das ausências dos colaboradores (pessoal não docente), tais como férias, faltas, entre outros;
- d) Prestar informações à Câmara Municipal, trimestralmente, através da apresentação de relatório de execução física e financeira sobre os atos praticados no exercício das competências delegadas, e ao qual se refere a cláusula 12.^a;
- e) Designar um representante para a verificação do modo de cumprimento do presente contrato e suas modificações;
- f) Prestar as informações que a Câmara Municipal lhe solicite sobre os atos praticados no exercício das competências delegadas;
- g) Dar conhecimento à Câmara Municipal de toda e qualquer situação que tenha conhecimento e que possa vir a prejudicar, impedir, tornar mais oneroso ou difícil o exercício das competências delegadas.

Cláusula 11.^a – Obrigações adicionais

De forma a garantir o cumprimento do objeto do Contrato, o gestor do contrato do Município e o representante a que se refere a alínea e) da cláusula 10.^a, deverão promover a realização

5





Câmara Municipal



Agrupamento de Escolas

das reuniões que se revelarem necessárias, e das quais deverão ser sempre lavradas as respetivas atas.

Cláusula 12.^a – Informação a disponibilizar pelo Agrupamento

12.1- O Segundo Outorgante obriga-se a elaborar, trimestralmente, um relatório de execução física e financeira, que deverá ser disponibilizado ao Primeiro Outorgante;

12.2- Em qualquer caso, o relatório a que se refere o número anterior, deverá ser apresentado pelo Segundo Outorgante previamente à realização da reunião da Comissão de Acompanhamento e Monitorização prevista no artigo 66.º do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, na sua versão atual;

12.3- O Primeiro Outorgante pode, ainda, solicitar outros relatórios ou documentos adicionais que visem uma melhor compreensão da execução do Contrato e da satisfação do interesse público.

Cláusula 13.^a – Gestor do contrato

13.1- O acompanhamento, controlo e gestão da execução do presente Contrato são realizados pelo Município de Vila Nova de Foz Côa, através do colaborador Drº António Jorge Guerra Jerónimo (Dirigente de 3º grau), na qualidade de gestor de contrato;

13.2- A função principal do gestor de contrato consiste no acompanhamento permanente da execução deste, designadamente da sua execução técnica, temporal, material e financeira, para além da verificação do cumprimento das obrigações contratuais por parte de ambos os Outorgantes;

13.3- Sempre que sejam detetados desvios, defeitos ou anomalias na execução do Contrato, o gestor de contrato deve comunicá-los de imediato ao Sr. Presidente da Câmara Municipal, propondo em relatório fundamentado as medidas corretivas que, em cada caso, se revelem adequadas, e que devem ser aprovadas pela Câmara Municipal:

13.4- Para o exercício das suas funções, e em respeito da multidisciplinaridade e segregação de funções associada à execução do contrato, pode o gestor de contrato ser coadjuvado por equipa de trabalho que inclua as vertentes administrativa, financeira, verificação física e técnica;



Câmara Municipal



Agrupamento de Escolas

13.5- A Câmara Municipal pode delegar no gestor do contrato poderes para a adoção de medidas corretivas, mencionadas no n.º 3 da presente cláusula.

Cláusula 14.ª – Verificação dos relatórios

O(s) relatório(s) a que se refere a cláusula 12.ª fica(m) sujeito(s) à apreciação do gestor do contrato e a aprovação da Câmara Municipal, após a verificação física da conformidade da execução do objeto do contrato a realizar pelos seus serviços técnicos.

Cláusula 15.ª – Ocorrências e emergências

O Segundo Outorgante deve comunicar ao Primeiro, por escrito, qualquer ocorrência ou emergência que possa afetar de forma significativa o normal funcionamento de serviços e infraestruturas afetos à execução do Contrato, comunicação que deve ser feita logo que o Segundo Outorgante tenha conhecimento da ocorrência ou emergência.

Cláusula 16.ª – Verificação do cumprimento do objeto do contrato

16.1 - A Câmara Municipal, através do gestor do contrato, verifica o cumprimento do objeto do Contrato pelo Segundo Outorgante, podendo o mesmo determinar a realização de verificações físicas, bem como exigir as informações e a exibição dos documentos que considere necessários para o efeito.

16.2 - As medidas corretivas identificadas no seguimento da verificação do cumprimento do objeto do Contrato e devidamente aprovadas, vinculam imediatamente o Segundo Outorgante, devendo este proceder à correção das situações em conformidade com aquelas.

CAPÍTULO III – VIGÊNCIA, ALTERAÇÕES E RESOLUÇÃO DO CONTRATO

Cláusula 17.ª – Vigência do contrato

17.1 – O período de vigência do Contrato coincide com a duração dos mandatos dos representantes de cada um dos Outorgantes, sem prejuízo do disposto no número seguinte.

17.2 – O Contrato considera-se renovado após a instalação dos sobreditos representantes, podendo os Outorgantes promover a denúncia do Contrato, no prazo de seis meses após a referida instalação.



Câmara Municipal



Agrupamento de Escolas

Cláusula 18.^a – Alterações ao contrato

O presente Contrato poderá ser revisto sempre que ocorram motivos que justifiquem a sua alteração, nomeadamente:

- a) Alteração dos pressupostos ou das condições em que se baseou a sua celebração;
- b) A revisão seja indispensável para adequar o Contrato aos objetivos pretendidos;
- c) Alterações legislativas com impacto direto e relevante na execução do Contrato;
- d) Por proposta fundamentada de qualquer Outorgante e aceite pelo outro;
- e) Em qualquer outro caso em que haja consenso entre os Outorgantes.

Cláusula 19.^a – Cessação do Contrato

19.1 – Sem prejuízo dos fundamentos gerais de resolução dos contratos, as partes Outorgantes podem resolver o presente Contrato, devendo observar-se um aviso prévio de sessenta dias, nas seguintes situações:

- a) Em caso de incumprimento das obrigações contratuais por facto imputável a um dos Outorgantes;
- b) Por razões de interesse público devidamente fundamentadas;
- c) Em caso de alteração anormal e imprevisível das circunstâncias;

19.2– A resolução do Contrato determina a cessação do mesmo, a qual produzirá efeitos a partir do primeiro dia subsequente ao fim do prazo de aviso prévio.

19.3 - O Contrato pode ser revogado por acordo das partes, a celebrar por escrito, e do qual deverá contar a data a partir da qual a revogação produzirá efeitos.

CAPÍTULO IV – DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 20.^a – Interpretação e integração de lacunas e omissões

As questões relativas à interpretação e à integração de lacunas e omissões, que resultem da execução do presente Contrato, serão resolvidas por acordo, reduzido a escrito, entre as partes outorgantes, que ficará apenso ao Contrato e dele ficará a fazer parte integrante.



Câmara Municipal



Agrupamento de Escolas

Cláusula 21.^a – Comunicações

21.1 – Para efeitos das comunicações a efetuar no âmbito do Contrato, os Outorgantes indicam os seguintes endereços eletrónicos de contacto:

a) Município: correio@cm-fozcoa.pt

b) Agrupamento: aevnfc@fozcoa.net

21.2 – Em caso de alteração de endereço e/ou meio de contacto, os Outorgantes comprometem-se a comunicar a respetiva alteração, logo que a mesma ocorra.

Cláusula 22.^a – Contagem dos prazos

Os prazos previstos no Contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 23.^a – Foro competente

23.1 – As divergências que possam surgir, quer quanto à interpretação, quer quanto à execução do Contrato, serão resolvidas por via da conciliação entre as partes que procurarão chegar a acordo.

23.2 – Caso não seja possível alcançar um acordo nos termos do número anterior, as partes elegem como competente para a resolução de todos os litígios emergentes do Contrato o foro do Tribunal Administrativo e Fiscal de Viseu, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 24.^a – Legislação aplicável

O presente Contrato rege-se, designadamente, pelo disposto na Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, no Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, no Decreto-Lei n.º 55/2009, de 2 de março, na Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e no Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, e subsidiariamente, pelo estatuído no Código dos Contratos Públicos, aprovado em anexo pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, e subsequentes alterações, no Código de Procedimento Administrativo, aprovado em anexo pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, alterado pela Lei n.º 72/2020, de 16 de novembro, e na demais legislação aplicável.



Câmara Municipal



Agrupamento de Escolas

Cláusula 25.^a – Publicitação do contrato

O Contrato deve ser publicitado nos sítios da internet dos Outorgantes.

Cláusula 26.^a – Entrada em vigor

O presente Contrato entra em vigor com efeitos retroativos a 1 de abril de 2022, após aprovação pela Assembleia Municipal de Vila Nova de Foz Côa e respetiva publicitação.

Vila Nova de Foz Côa, aos vinte e quatro dias do mês de junho de dois mil e vinte e dois.

O PRESIDENTE DA CÂMARA, Dr. João Paulo Lucas Donas Botto Sousa.

O DIRETOR DO AGRUPAMENTO DE ESCOLAS, Dr. Albino José Teixeira Pinto.



Câmara Municipal



Agrupamento de Escolas

ANEXO | MAPA FINANCEIRO

MAPA DE TRANSFERÊNCIAS PARA O AGRUPAMENTO DE ESCOLAS

Leite Escolar	<u>Apoio Direto do Município</u> Custos de Refeições: sem escalão ao pré-escolar e ensino básico; escalão A e B do 2.º e 3.º ciclos e ensino secundário	Encargos das instalações (eletricidade, combustíveis e comunicações, bens não duradouros e pequenas reparações e conservações do 2.º e 3.º ciclos e ensino secundário)	Programa de Generalização de Refeições (pré-escolar e 1º ciclo)	Encargos com instalações (limpeza, higiene, licenças informáticas apoio técnico presencial e material de escritório)	TOTAL
€ 4.214,79	€ 44.678,71	€ 82.880,00	€ 4.288,00	€ 8.202,00	144.263,50€

NOTAS:

1. As estimativas dos valores das transferências do Orçamento de Estado, têm como referência o ano de 2019, ou seja, os últimos dados provenientes do Gabinete do Secretário de Estado das Autarquias Locais, que datam de 10 de abril de 2019, e cujo valor é de € 99.584,79 (noventa e nove mil, quinhentos e oitenta e quatro euros e setenta e nove centimos);
2. O valor do apoio municipal para os custos de refeições é de € 44.678,71 (quarenta e quatro mil, seiscentos e setenta e oito euros e setenta e um centimo) e tem como referência os custos inerentes ao ano de 2021.